SEI_1080.01.0033101_2025_50

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
783	**12**	**4**	**41**

TEMPO
3min 05s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	124, 152, 181, 184, 188, 215, 239, 247, 305, 312, 314, 322, 324, 327, 331, 335, 336, 340, 350, 351, 356, 362, 366, 376, 498, 689, 715, 724	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	124, 152, 181, 184, 188, 215, 239, 247, 305, 312, 314, 322, 324, 327, 331, 335, 336, 340, 350, 351, 356, 362, 366, 376, 498, 689, 715, 724	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	**R$1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos); R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos); R$ 1; R$62.427.937,67 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos); R$ 1.518.591,84 (um milliõo, quinhentose dezoito niL qubihentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**	124, 152, 181, 184, 188, 215, 239, 247, 305, 312, 314, 322, 324, 327, 331, 335, 336, 340, 350, 351, 356, 362, 366, 376, 498, 689, 715, 724	R$1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Sim**	124, 239, 498, 689	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	340	prescrição intercorrente

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	**Sim**	45, 47, 49, 93, 105, 230, 529, 610	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	4	124, 239, 498, 689	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	340	Encontrado
transitado em julgado	8	45, 47, 49, 93, 105, 230, 529, 610	Encontrado
penhora	28	124, 152, 181, 184, 188, 215, 239, 247, 305, 312, 314, 322, 324, 327, 331, 335, 336, 340, 350, 351, 356, 362, 366, 376, 498, 689, 715, 724	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia 4

Página 124 · score 90.5 · nativo

> Fonseca, residente à Av. Epitácio Pessoa, n° 1600, ap.501, Ipanema e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend.hnob. S.A._ com sede àAv. Rio Branco. n1O9, IT andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ L 113.591,84 (uinmilho, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverà ser devidamente corrigido até a data do pagamento daditda, ou tileteçam bens a penhora e nao o fazendo ptoeeda4pen m tantos de bet quantos bastem para inteal pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre o bens dados em garantia hiuotecária casais seiam os imóveis ret,resentado nelos anartanientos 102 ., 201. 202, 302., 401. 402 e 502 do edificio situado á Rua Doutor Otávio Kellv.. 63. na Freguesia cio enhio Ve 91.565.. 91.566. 91.567 71 Regiso de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, proceciendoijti mçâ'ó' dos executados. Caso não sejam enconirados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida Prazo para embatgos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados hono

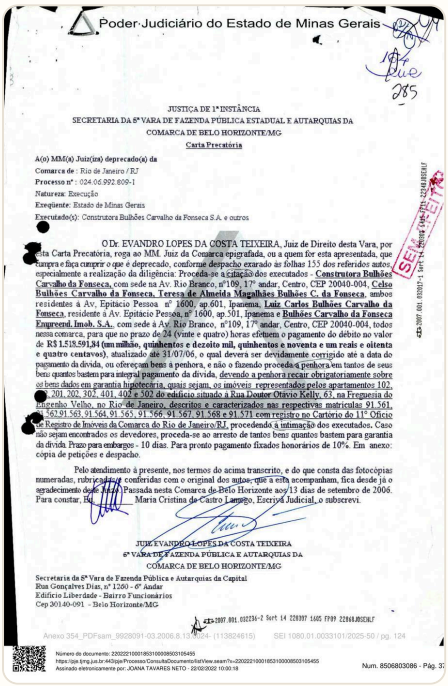

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a). Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024-06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatoria, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 155 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados - Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca, ambos residentes á Av, Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e Bulhões Carvalho da Fonseca Engreend. Imob. S.A., com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou oferecam bens à penhora, e não o fazendo procedam a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 201, 202, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562 91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartorio do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimação dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a esta acompanham, fica desde já o seradecimento deste MM. Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lanzoni, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Edifício Liberdade - Bairro Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Anexo 354_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824615) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 124

Número do documento: 22022210001853100008503105455
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001853100008503105455
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:18
Num. 8506803086 - Pág. 37

Página 239 · score 90.5 · nativo

> 0 todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efètuem o pagamento do debito no valor de RS L513.59U4 (ummilbo,, quinhentos e dezoito mil, quhhentos e noventa e um reais e oitenta e qua tio teidir LS) 3tua11za ate 31 07 0. o qual dti r d-\1d31nente cornido ate a data do ii til çambea a p hota e na o fa ii pteda Qpenhota em tanD: de :u b quatíos bastem para inte'al pagamento da divida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre bens dados em garantia hipotecária quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, •201. 2.01 302. 401. 402 e 502 do edificio situado aRua Doutor Otávio Kellv, 63, na Freguesia do c ' ei n' RIC, de Janeiro descritos e caracterizados nas respectivas niatticula__91 561 Cl ? Li 5c4 9 - i f"6 91 557 91 5c~8 e 91 .5 71 cm re:itro no Cartorio d 11 Oficio uR'- t 'dekeioda(omaxca do R. ie Tceiro,PJ ocn,i antirnacao do: eXe'LTtadO: Ca:o

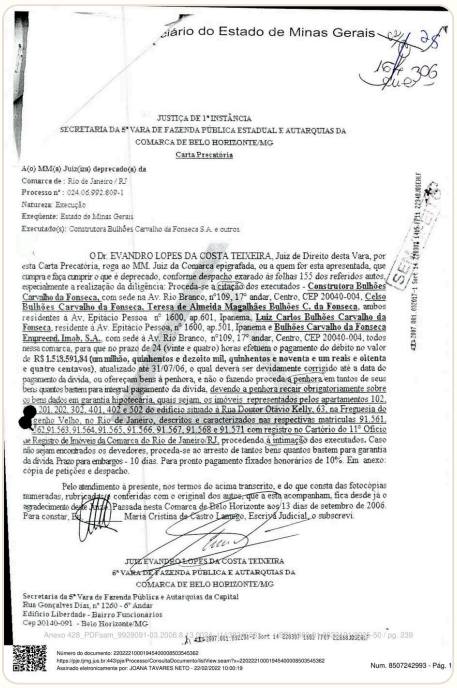

...iário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a) Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024.06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 152 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à citação dos executados - **Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca**, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, **Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, ambos residentes à Av. Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e **Bulhões Carvalho da Fonseca Engreend. Imob. S.A.**, com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do debito no valor de RS L513.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 201, 202, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562, 91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimação dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, eu _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Edifício Liberdade - Bairro Funcionários
Cep:30140-093 - Belo Horizonte/MG

Anexo 428_PDFsam_9908091-03.2006.8.13.0024.pdf - Pg. 239

Número do documento: 22022210001945400085035456 2
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001945400085035456 2
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:19
Num. 8507242993 - Pág. 1

Página 498 · score 90.5 · nativo

> AD\ OCACIA-GLRAL Do ES FADO ISTO POSTO REQUER: a citação dos Executados, nos endereços constantes no preâmbulo desta, pela ordem: citação, penhora, intimação e registro da penhora, para que, nos termos do art. 652 do CPC, pague em 24:00 (vinte e quatro) horas a importância de RL518.591,84 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2006, a qual devem ser acrescidos, a partir desta data, os encargos de inadimplência contratados, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados os bens dados em garantia hipotecária, nos termos do §2° do art. 655 do CPC, como forma de garantir o Juízo, sendo certo que se os mesmos não satisfizerem o total da dívida, ora executada, seja autorizada novas constrições, em outros bens também pertencentes aos mesmos. Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 30 do art. 219 do CPC. realizada a penhora, a intimação de todos os executados para

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ISTO POSTO REQUER:

1) a citação dos Executados, nos endereços constantes no preâmbulo desta, pela ordem: citação, penhora, intimação e registro da penhora, para que, nos termos do art. 652 do CPC, pague em 24:00 (vinte e quatro) horas a importância de **R1.518.591,84** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2006, a qual devem ser acrescidos, a partir desta data, os encargos de inadimplência contratados, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados os bens dados em garantia hipotecária, nos termos do §2º do art. 655 do CPC, como forma de garantir o Juízo, sendo certo que se os mesmos não satisfizerem o total da dívida, ora executada, seja autorizada novas constrições, em outros bens também pertencentes aos mesmos.

2) Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

3) realizada a penhora, a intimação de todos os executados para embargos no prazo de 10 (dez) dias, conforme o que determina o art. 669 do CPC;

4) em não sendo encontrados os Executados para citação, o arresto de bens dados em garantia hipotecária e de outros até o montante do valor ajuizado, que garantam o juízo;

5) caso necessário, a prática de atos em domingos e feriados e fora do horário, previsto no art. 172 do CPC;

6) o prosseguimento da execução até solução final do débito e seus acréscimos;

7) a substituição dos originais dos títulos executivos prosseguindo a ação com as cópias hora juntadas, restando os originais fora dos autos, sob a guarda da Secretaria do Juízo.

Dá-se à causa o valor de **R1.518.591,84** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2006.

Letícia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira
OAB/MG 36.736

José dos Passos Z. Andrade
PROCURADOR DO ESTADO 1ª CLASSE
MASP. 1060829-7 - OAB 36.542

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Anexo 1_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824619) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 498

Número do documento: 22022210000962600008503195403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000962600008503195403
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:09

Num. 8506893034 - Pág. 5

Página 689 · score 90.5 · nativo

> residentes à Av, Epitácio Pessoa n° 1600, ap.601, Ipanema, Luiz (ar1ós Bulhões Carvalho da Fonseca, residente a Av. Epitacio Pessoa, n° 1600 ap 501, Tpanemà e flulhões Carvalho da Fonseca Empreend. imob. S.A., com sede à Av. Rio Branco, n°109, 170 andar, Centro. CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatio) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 1.518.591,84 (um milliõo, quinhentose dezoito niL qubihentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06,..o qual deverá ser devid lente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhra em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da divida, devendo apenhora recair obrigoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 102, 201.202, 302,401,402 e 502 do editicio situado àRuaDoutor Otávio Kelly. 63. na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561. 91.562,91.563,91.564,91.565,91566,91.567. 91.568e 91.571 comregislro no Cartório do 11° Oficio de Registro de

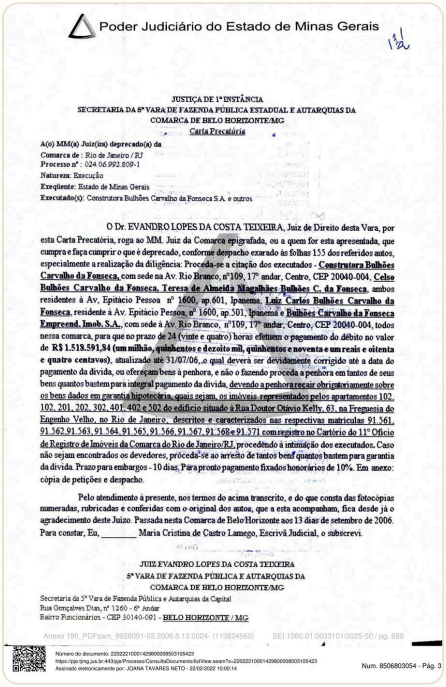

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a) Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024.06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 155 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados - **Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca**, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, **Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, ambos residentes à Av, Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend. Imob. S.A.**, com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de **R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da divida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da divida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 102, 201, 202, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562,91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartório de 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimição dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da divida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Bairro Funcionários - CEP 30140-091 - BELO HORIZONTE / MG

Anexo 180_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824560) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 689

Número do documento: 22022210001429800008503105423
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001429800008503105423
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:14
Num. 8506803054 - Pág. 3

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 340 · score 100.0 · nativo

> 1 - O bloqueio on une, via convênio Bacen-Jud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para conta vinculada ao presente feito. 2 —Após, logrando êxito a penhora, intimem-se os executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e posterior contagem da prescrição intercorrente. 4 - Caso a pesquisa seja infrutífera, venham-me os autos conclusos para deliberações quanto aos demais requerimentos de f.4221423. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 12 de abril de 2019. Rogério Sàptos Araújo A Rogério Soutos Aruájo A breu Juiz de Direito da 5 Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 340

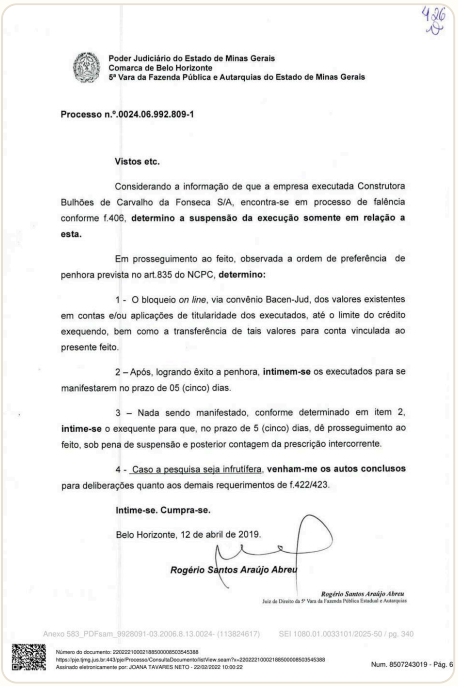

4.26

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

Processo n.º.0024.06.992.809-1

Vistos etc.

Considerando a informação de que a empresa executada Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S/A, encontra-se em processo de falência conforme f.406, **determino a suspensão da execução somente em relação a esta.**

Em prosseguimento ao feito, observada a ordem de preferência de penhora prevista no art.835 do NCPC, **determino:**

1 - O bloqueio *on line*, via convênio Bacen-Jud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para conta vinculada ao presente feito.

2 – Após, logrando êxito a penhora, **intimem-se** os executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

3 – Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, **intime-se** o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e posterior contagem da prescrição intercorrente.

4 - Caso a pesquisa seja infrutífera, **venham-me os autos conclusos** para deliberações quanto aos demais requerimentos de f.422/423.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

Rogério Santos Araújo Abreu

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 340

Número do documento: 22022210002185000006503545388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizarDocumento.seam?x=22022210002185000006503545388
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22

Num. 8507243019 - Pág. 6

transitado em julgado 8

Página 45 · score 87.2 · nativo

> f'tiTf'T T T&?'X , JiNLL4L) 'ItLP Mis (3 j3 foco ete u,tos eoitch,os io MM. Juiz de Diteito dt 5a Vaza de Fazenda Pública e Autazquias do Estado de Minas Gezais. Do que paxa consi\rei este. A Escnv \\jfl. Vistos etc. Ad cautelam, 2gu21de-se o txnsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Int. Data supra. Juiz ~~ Lopes do Costa Tdxei,i 5a. VARA DE FAZENDA PUBLfCA EA UTARQUL4S Certifico e dou ft que: 1)0 Diário Eletrônico publicou este despacho em 01 de p4 de 2009. 1 Escrivã

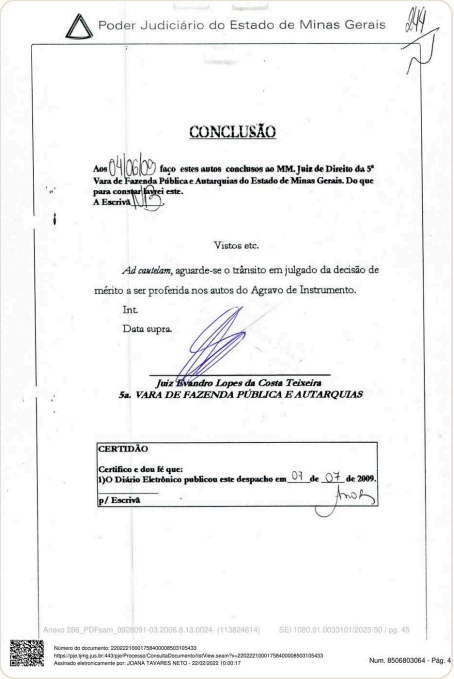

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 04/06/09 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este.
A Escrivã

Vistos etc.

Ad cautelam, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

Int.

Data supra.

Juiz Evandro Lopes da Costa Teixeira
5a. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que:
1)O Diário Eletrônico publicou este despacho em 01 de 07 de 2009.
p/ Escrivã

Anexo 286_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824614) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 45

Número do documento: 22022210001758400008503105433
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=22022210001758400008503105433
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:17

Num. 8506803064 - Pág. 4

Página 47 · score 95.0 · nativo

> https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001758400008503105433 Número do documento: 22022210001758400008503105433 Poder Judiciário do Estado de Minas Gers TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2° CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS Belo Horizonte, 22 de março de 2011. Ofício n° 820/2011 Ref.: n°: 1.0024.06.992809-1 Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado MM. Juiz, Pelo presente, em cumprimento ao art. 20, da Portaria Conjunta n° 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão. Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

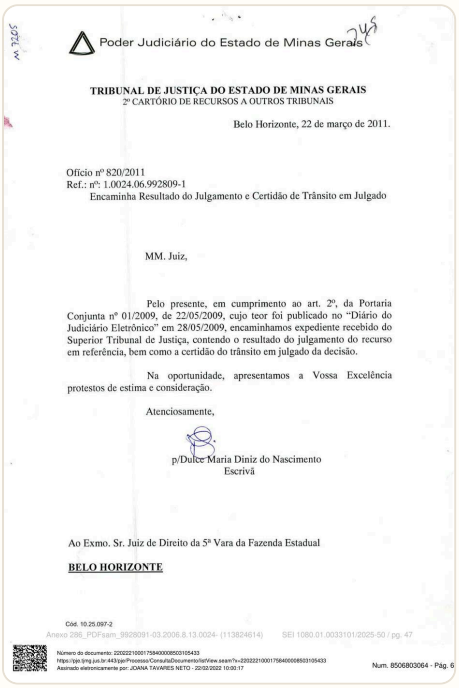

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

Belo Horizonte, 22 de março de 2011.

Ofício nº 820/2011
Ref.: nº: 1.0024.06.992809-1
Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado

MM. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º, da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

p/Dulce Maria Diniz do Nascimento
Escrivã

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual

BELO HORIZONTE

Cód. 10.25.097-2

Anexo 286_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824614) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 47

Número do documento: 22022210001758400008503105433
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001758400008503105433
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:17

Página 49 · score 92.7 · nativo

> PROC. ORIGEM : 10024 JD692801b04, 100240699280914003, 24069928091 AGRAVANTE : LUIS ÔARLOS ULHOES CARVALHO DA FONSECA AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS INTERES. CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA SA Senhor(a) Diretor(a), Encaminho a Vossa Senhoria, após o trânsito em julgado, as peças processuais referentes ao processo eletrônico em epígrafe, em cumprimento ao art. 14 da Resolução/STJ n° 1, publicada no DJe em 9.2.2009. Atenciosamente, 2 Bárbar orim Sousa Camuiia Coordenadora da Primeira Turma Senhor(a) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária

BH / 5ª Faz Est. 24ª

NSeiP

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003360/2011-CD1T

Brasília, 14 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1293011/MG (2010/0055957-4)
RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX
PROC. ORIGEM : 10024069928091004, 100240699280914003, 24069928091
AGRAVANTE : LUIS CARLOS BULHOES CARVALHO DA FONSECA
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA SA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, após o trânsito em julgado, as peças processuais referentes ao processo eletrônico em epígrafe, em cumprimento ao art. 14 da Resolução/STJ nº 1, publicada no DJe em 9.2.2009.

Atenciosamente,

Bárbara Amorim Sousa Camuña
Coordenadora da Primeira Turma

Senhor(a)
Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1420 - Centro
30130-005 Belo Horizonte – MG

www.stj.jus.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Anexo 2 - Acórdão_Asam_9928091-03.2006.8.13.0024 (1).pdf SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 49

Número do documento: 22022210001758400085031054 33
https://ppj.stnj.jus.br:443/ppj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001758400085031054 33
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:17

Num. 8506803064 - Pág. 8

Página 93 · score 92.7 · nativo

> a CZ2 3 /J/y7 Ag 1293011/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado. Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data. Brasília - DF, 14 de março de 2011 000RDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA *Assinado por LEONARDO SOUSA GOMES MARINHO em 14 de março de 2011 às 18:26:35 2 Volume(s) O Apenso(s) Anexo 354_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824615) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 93

(e-STJ Fl.424)

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J. FL. _____

Ag 1293011/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data.

Brasília - DF, 14 de março de 2011

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

*Assinado por LEONARDO SOUSA GOMES MARINHO em 14 de março de 2011 às 18:26:35

2 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/03/2011 às 18:26:39 pelo usuário LEONARDO SOUSA GOMES MARINHO

Anexo 354_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824615) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 93

Número do documento: 22022210001853100008503105455
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001853100008503105455
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:18

Num. 8506803086 - Pág. 6

Página 105 · score 95.0 · nativo

> ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOS N.° 9928091-03.2006.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS U Executado: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade proposta pelo executado Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, expor para ao final requerer: Conforme informado, houve o trânsito em julgado da decisão que julgou a exceção de pré-executividade. Assim, deve ser retomado o andamento processual da execução. Verifica-se das certidões de fis. 77/185 que as empresas Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimento Imobiliários S.A. não foram citadas, urna vez que não exerciam

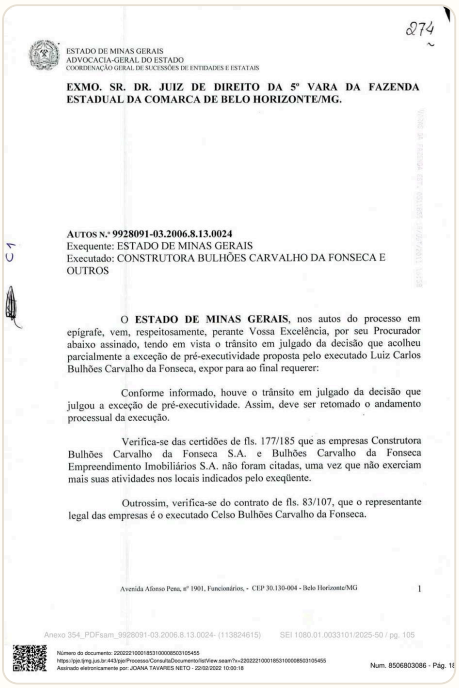

874

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade proposta pelo executado Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, expor para ao final requerer:

Conforme informado, houve o trânsito em julgado da decisão que julgou a exceção de pré-executividade. Assim, deve ser retomado o andamento processual da execução.

Verifica-se das certidões de fls. 177/185 que as empresas Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimento Imobiliários S.A. não foram citadas, uma vez que não exerciam mais suas atividades nos locais indicados pelo exeqüente.

Outrossim, verifica-se do contrato de fls. 83/107, que o representante legal das empresas é o executado Celso Bulhões Carvalho da Fonseca.

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1

Anexo 354_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824615) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 105

Número do documento: 22022210001853100008503105455
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001853100008503105455
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:18
Num. 8506803086 - Pág. 1

Página 230 · score 95.0 · nativo

> ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOS N.° 9928091-03.2006.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS) Executado: CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade proposta pelo executado Luiz Carlos Bulhões Cai-valho da Fonseca, expor para ao final requerer: S Conforme informado, houve o trânsito em julgado da decisão que julgou a exceção de pré-executividade. Assim, deve ser retornado o andamento processual da execução. Verifica-se das certidões de Es. 177/185 que as empresas Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e Bulhões Carvalho da Fonseca

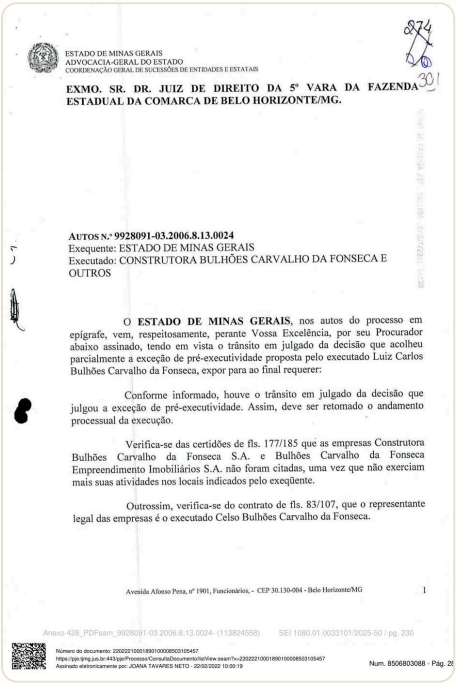

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

874
30

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5° VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.° 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador abaixo assinado, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade proposta pelo executado Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, expor para ao final requerer:

Conforme informado, houve o trânsito em julgado da decisão que julgou a exceção de pré-executividade. Assim, deve ser retomado o andamento processual da execução.

Verifica-se das certidões de fls. 177/185 que as empresas Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimento Imobiliários S.A. não foram citadas, uma vez que não exerciam mais suas atividades nos locais indicados pelo exeqüente.

Outrossim, verifica-se do contrato de fls. 83/107, que o representante legal das empresas é o executado Celso Bulhões Carvalho da Fonseca.

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1

Anexo 428_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824558) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 230

Número do documento: 22022210001800100008503105457
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=22022210001800100008503105457
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:19
Num. 8506803088 - Pág. 26

Página 529 · score 95.2 · nativo

> custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. Art. 24 -. Os ativos selecionados para negociação, renecjociaCãc e alienço, na forma deste Decreto, permanecerão sob •'tdlui?-Iistra.o e supervisão cio orqào ou entidade a que estiverem :1nulados, ate o Cfl(:erramento cio respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado dietermlnanclo forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os cr1téros estabelecidos na decisão judicial, sem prejuizo da ai)licaço das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A neqoclacão, a renegociação e a alienação dos bens lmovejs, dos cifrei tos e dos créditos adquiridos pelo Estado,

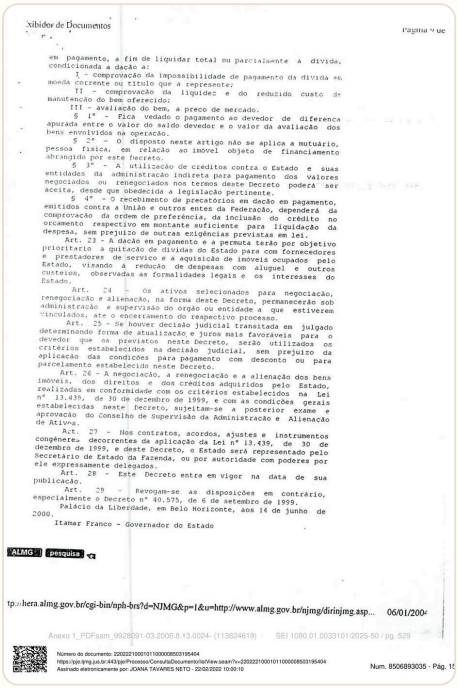
Xibidor de Documentos

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a divida, condicionada a dação a:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da divida em moeda corrente ou titulo que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.

§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orcamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritario a quitação de dividas do Estado para com fornecedores e prestadores de serrico e a aquisicão de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociacão, renegociação e alienacão, na forma deste Decreto, permanecerão sob administracão e supervisão do orgão ou entidade a que estiverem vinculados, ate o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuizo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovacão do Conselho de Supervisão da Administracão e Alienacão de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG pesquisa

tp://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NIMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp... 06/01/200

Anexo 1_PDFsam_9926091-03.2006.8.13.0024- (113824619) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 529

Número do documento: 22022210001011000008503195404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001011000008503195404
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:10

Num. 8506893035 - Pág. 1

Página 610 · score 93.0 · nativo

> Art. 32 - O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1° - A garantiá prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2° - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação da lei ou do Estatuto ou decorrenté de sua cuipa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos OS custos, despesas e prejuizos a ele causados. AGE 30/11/2004 - Anexo 58_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824559) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 610

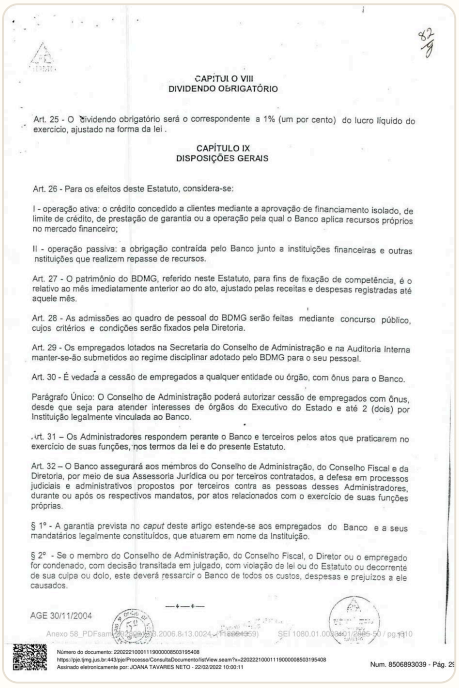

CAPÍTULO VIII
DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 25 - O dividendo obrigatório será o correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei .

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - operação ativa: o crédito concedido a clientes mediante a aprovação de financiamento isolado, de limite de crédito, de prestação de garantia ou a operação pela qual o Banco aplica recursos próprios no mercado financeiro;

II - operação passiva: a obrigação contraída pelo Banco junto a instituições financeiras e outras nstituições que realizem repasse de recursos.

Art. 27 - O patrimônio do BDMG, referido neste Estatuto, para fins de fixação de competência, é o relativo ao mês imediatamente anterior ao do ato, ajustado pelas receitas e despesas registradas até aquele mês.

Art. 28 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, cujos critérios e condições serão fixados pela Diretoria.

Art. 29 - Os empregados lotados na Secretaria do Conselho de Administração e na Auditoria Interna manter-se-ão submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal.

Art. 30 - É vedada a cessão de empregados a qualquer entidade ou órgão, com ônus para o Banco.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá autorizar cessão de empregados com ônus, desde que seja para atender interesses de órgãos do Executivo do Estado e até 2 (dois) por Instituição legalmente vinculada ao Banco.

Art. 31 – Os Administradores respondem perante o Banco e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 32 – O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§ 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição.

§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação da lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados.

AGE 30/11/2004

—•—•—

Anexo 58_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824559) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 610
Número do documento: 22022210001119000008503195408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001119000008503195408
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:11
Num. 8506893039 - Pág. 25

penhora 28

Página 124 · score 100.0 · nativo

> Carvalho da Fonse.ca, com sede na Av. Rio Branco, tf 109, ir andar, Centro, CEP 20040-004, Celso Bulhães Carvalho da Fonseca, Teresa de. Almeida Magailuies Bulhôes C. da Fonseca, ambos residentes a Av, Epitãcio Pessoa n° 1600, ap.601, Ipanenia, Luiz Carlos Bulhôes Carvalho da Fonseca, residente à Av. Epitácio Pessoa, n° 1600, ap.501, Ipanema e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend.hnob. S.A._ com sede àAv. Rio Branco. n1O9, IT andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ L 113.591,84 (uinmilho, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverà ser devidamente corrigido até a data do pagamento daditda, ou tileteçam bens a penhora e nao o fazendo ptoeeda4pen m tantos de bet quantos bastem para inteal pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre o bens dados em garantia hiuotecária casais seiam os imóveis ret,resentado nelos anartanientos 102 ., 201. 202, 302., 401. 402 e 502 do edificio situado á Rua Doutor Otávio Kellv.. 63. na Freguesia cio enhio Ve 91.565.. 91.566. 91.567

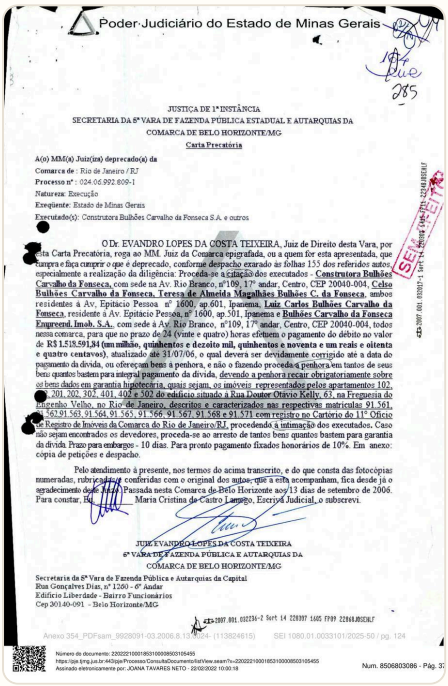

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a). Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024-06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatoria, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 155 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados - **Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca**, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, **Celso Bulhães Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, ambos residentes á Av, Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e **Bulhões Carvalho da Fonseca Engreend. Imob. S.A.**, com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de **R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda-se penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 201, 202, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado a Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562 91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartorio do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimação dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a esta acompanham, fica desde já o seradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lanzoni, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Edifício Liberdade - Bairro Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Anexo 354_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824615) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 124

Número do documento: 22022210001853100008503105455
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizacaoDocumento.seam?x=22022210001853100008503105455
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:18

Num. 8506803086 - Pág. 37

Página 152 · score 100.0 · nativo

> Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A. na oessoa do seu reøresentante legal. Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto ', -npos, no 132/501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem - .gamento do débito de R$1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, nãoo tendo. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 50 do CPC

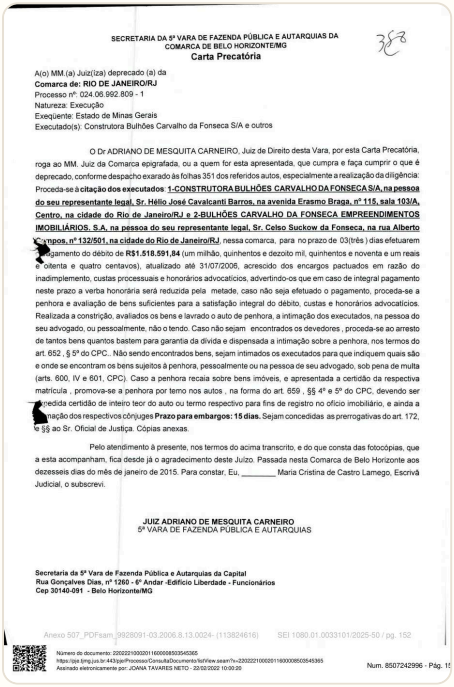

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Carta Precatória

A(o) MM.(a) Juiz(iza) deprecado (a) da
Comarca de: RIO DE JANEIRO/RJ
Processo nº: 024.06.992.809 - 1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S/A e outros

O Dr ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 351 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à **citação dos executados 1-CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Hélio José Cavalcanti Barros, na avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 103/A, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto Campos, nº 132/501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem o pagamento do débito de **R$1.518.591,84** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 5º do CPC.. Não sendo encontrados bens, sejam intimados os executados para que indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sob pena de multa (arts. 600, IV e 601, CPC). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, e apresentada a certidão da respectiva matrícula , promova-se a penhora por termo nos autos , na forma do art. 659 , §§ 4º e 5º do CPC, devendo ser expedida certidão de inteiro teor do auto ou termo respectivo para fins de registro no ofício imobiliário, e ainda a intimação dos respectivos cônjuges **Prazo para embargos: 15 dias.** Sejam concedidas as prerrogativas do art. 172, e §§ ao Sr. Oficial de Justiça. Cópias anexas.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2015. Para constar, Eu, _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar -Edifício Liberdade - Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 152

Número do documento: 22022210003201160000850354536 5
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210003201160000850354536
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:28
Num. 8507242996 - Pág. 15

Página 181 · score 100.0 · nativo

> expedição de Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para as CITAÇÕES da Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1), na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.° 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A. (2), na pessoa do Si-. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.° 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.° 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, Avenida Aíbnso Pena. n° 4.000.50 andar. Cruzeiro. CEP 30. 30-009. na cidade de Belo 1 Iori,onte'\'IG Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 181

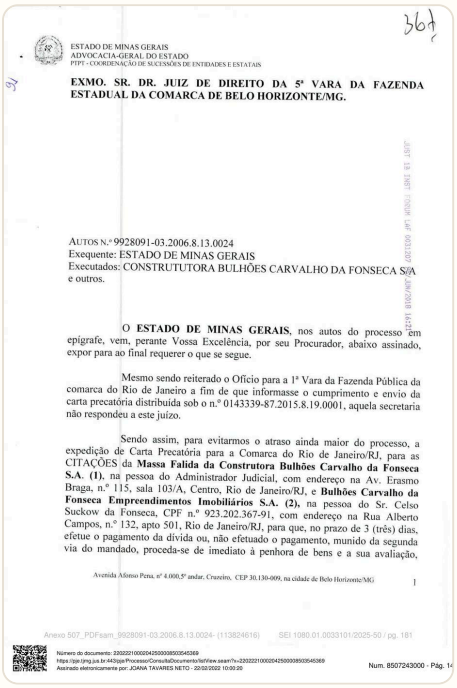

367

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A e outros.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer o que se segue.

Mesmo sendo reiterado o Ofício para a 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca do Rio de Janeiro a fim de que informasse o cumprimento e envio da carta precatória distribuída sob o n.º 0143339-87.2015.8.19.0001, aquela secretaria não respondeu a este juízo.

Sendo assim, para evitarmos o atraso ainda maior do processo, a expedição de Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para as CITAÇÕES da **Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1)**, na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.º 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A. (2),** na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.º 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.º 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação,

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 181

Número do documento: 22022210000242500008503545369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000242500008503545369
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:20
Num. 8507243000 - Pág. 1

Página 184 · score 100.0 · nativo

> quantia de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizados até 31/07/2006,acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios. Valor dos honorários advocatícios devido ao patrono do credor arbitrado em 10% do valor do débito, considerada a atualização monetária e os juros legais (ad. 827 do CPCI2015). No caso de o pagamento ocorrer no prazo de 03 (três) dias (prazo da citação), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (ad. 827, §11, do C1PCI2015). Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça procederá à penhora de quantos bens bastem para satisfação do crédito e, no mesmo ato, efetivará a avaliação, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§ 10 do ad. 829 do CPC/2015). 1 Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 184

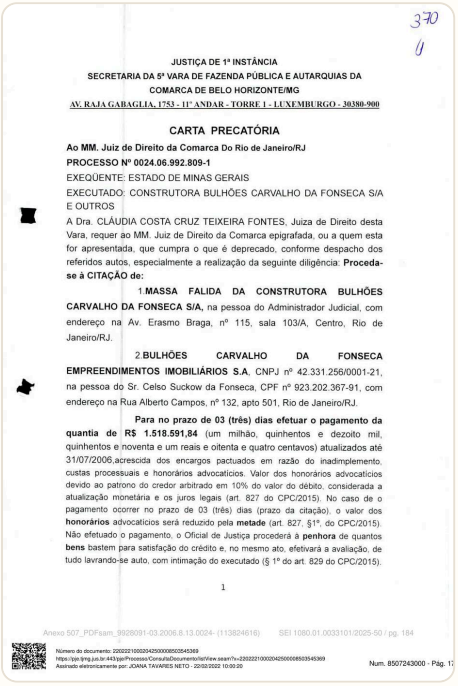

370

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca Do Rio de Janeiro/RJ
PROCESSO Nº 0024.06.992.809-1
EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS

A Dra. CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES, Juiza de Direito desta Vara, requer ao MM. Juiz de Direito da Comarca epigrafada, ou a quem esta for apresentada, que cumpra o que é deprecado, conforme despacho dos referidos autos, especialmente a realização da seguinte diligência: **Proceda-se à CITAÇÃO de:**

1.**MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A,** na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.**BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**, CNPJ nº 42.331.256/0001-21, na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF nº 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, nº 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ.

Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizados até 31/07/2006,acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios. Valor dos honorários advocatícios devido ao patrono do credor arbitrado em 10% do valor do débito, considerada a atualização monetária e os juros legais (art. 827 do CPC/2015). No caso de o pagamento ocorrer no prazo de 03 (três) dias (prazo da citação), o valor dos **honorários** advocatícios será reduzido pela **metade** (art. 827, §1º, do CPC/2015). Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça procederá à **penhora** de quantos **bens** bastem para satisfação do crédito e, no mesmo ato, efetivará a avaliação, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§ 1º do art. 829 do CPC/2015).

1

Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 184

Número do documento: 22022210002042500008503545369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002042500008503545369
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:20
Num. 8507243000 - Pág. 1

Página 188 · score 100.0 · nativo

> do seu representante legal, Sr. Hélio José Cavalcanti Barros, na avenida Erasmo Braga, n°115, sala 103/A, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A. na pessoa do seu representante legal, Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto ïipos, no 132/501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem o pagamento do débito de R$1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, nãoo tendo. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem

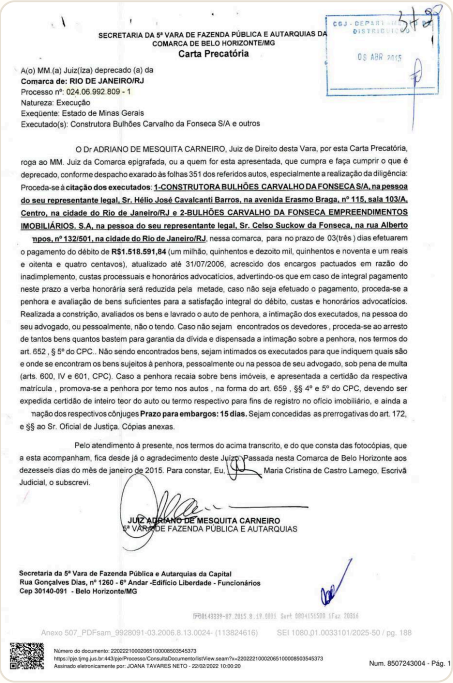

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Carta Precatória

A(o) MM.(a) Juiz(iza) deprecado (a) da
Comarca de: RIO DE JANEIRO/RJ
Processo nº 024.06.992.809 - 1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S/A e outros

O Dr ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 351 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à **citação dos executados**: **1-CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Hélio José Cavalcanti Barros, na avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 103/A, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A. na pessoa do seu representante legal, Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto ïipos, nº 132/501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem o pagamento do débito de **R$1.518.591,84** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores , proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652, § 5º do CPC.. Não sendo encontrados bens, sejam intimados os executados para que indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sob pena de multa (arts. 600, IV e 601, CPC). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, e apresentada a certidão da respectiva matrícula , promova-se a penhora por termo nos autos , na forma do art. 659 , §§ 4º e 5º do CPC, devendo ser expedida certidão de inteiro teor do auto ou termo respectivo para fins de registro no ofício imobiliário, e ainda a nação dos respectivos cônjuges **Prazo para embargos: 15 dias.** Sejam concedidas as prerrogativas do art. 172, e §§ ao Sr. Oficial de Justiça. Cópias anexas.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2015. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar -Edifício Liberdade - Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1060.01.0033101/2025-50 / pg. 188

Número do documento: 22022210002065100006850545373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002065100006850545373
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:20
Num. 8507243004 - Pág. 1

Página 215 · score 100.0 · nativo

> Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A. na oessoa do seu representante Ieal, Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto ¥ pos, n°1321501, na cidade do Rio deJaneiro/RJ, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem pdgamento do débito de R$1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 51 do CPC.. Não

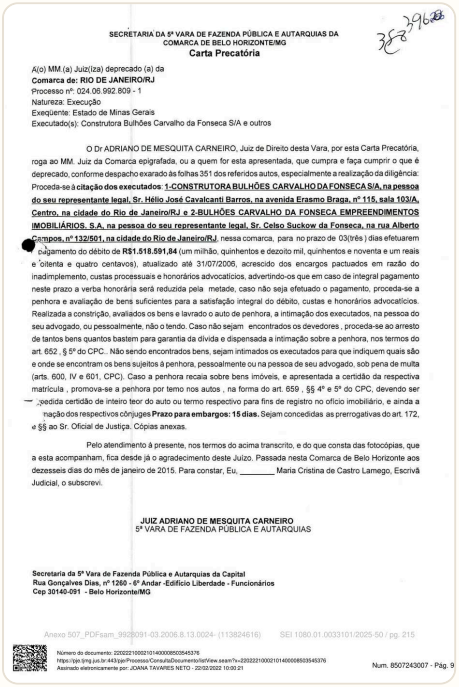

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Carta Precatória

A(o) MM.(a) Juiz(iza) deprecado (a) da
Comarca de: RIO DE JANEIRO/RJ
Processo nº: 024.06.992.809 - 1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S/A e outros

O Dr ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 351 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se à **citação dos executados**: **1-CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Hélio José Cavalcanti Barros, na avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 103/A, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 2-BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. S.A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Celso Suckow da Fonseca, na rua Alberto Campos, nº 132/501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, nessa comarca, para no prazo de 03(três) dias efetuarem pagamento do débito de **R$1.518.591,84** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os que em caso de integral pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade, caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. Realizada a constrição, avaliados os bens e lavrado o auto de penhora, a intimação dos executados, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, não o tendo. Caso não sejam encontrados os devedores , proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e dispensada a intimação sobre a penhora, nos termos do art. 652 , § 5º do CPC.. Não sendo encontrados bens, sejam intimados os executados para que indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sob pena de multa (arts. 600, IV e 601, CPC). Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, e apresentada a certidão da respectiva matrícula , promova-se a penhora por termo nos autos , na forma do art. 659 , §§ 4º e 5º do CPC, devendo ser ...xedida certidão de inteiro teor do auto ou termo respectivo para fins de registro no ofício imobiliário, e ainda a ...nação dos respectivos cônjuges **Prazo para embargos: 15 dias.** Sejam concedidas as prerrogativas do art. 172, e §§ ao Sr. Oficial de Justiça. Cópias anexas.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2015. Para constar, Eu, _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar -Edifício Liberdade - Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Anexo 507_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824616) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 215

Número do documento: 22022210002101400008503545376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002101400008503545376
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243007 - Pág. 9

Página 239 · score 100.0 · nativo

> iar 0 todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efètuem o pagamento do debito no valor de RS L513.59U4 (ummilbo,, quinhentos e dezoito mil, quhhentos e noventa e um reais e oitenta e qua tio teidir LS) 3tua11za ate 31 07 0. o qual dti r d-\1d31nente cornido ate a data do ii til çambea a p hota e na o fa ii pteda Qpenhota em tanD: de :u b quatíos bastem para inte'al pagamento da divida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre bens dados em garantia hipotecária quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, •201. 2.01 302. 401. 402 e 502 do edificio situado aRua Doutor Otávio Kellv, 63, na Freguesia do c ' ei n' RIC, de Janeiro descritos e caracterizados nas respectivas niatticula__91 561 Cl ? Li 5c4 9 - i f"6 91 557 91 5c~8 e 91 .5 71 cm re:itro no Cartorio d 11 Oficio

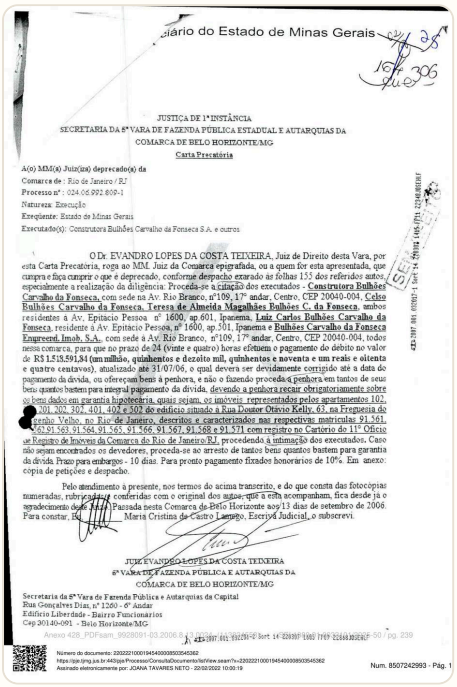

...iário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a) Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024.06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 153 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados - **Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca**, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, **Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, ambos residentes à Av. Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend. Imob. S.A.**, com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 1.513.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 201, 202, 301, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562, 91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimação dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo mandamento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a ela acompanham, fica desde já o agradecimento de estilo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lampo, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Edifício Liberdade - Bairro Funcionários
Cep 30140-091 - Belo Horizonte/MG

Número do documento: 22022210001945400008503545362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001945400008503545362
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:19
Num. 85072429993 - Pág. 1

Página 247 · score 100.0 · nativo

> íes, sb pena d or d Wor -ons su1L 'tsfr eecuc No oeorrervJ o n3q2mento nem gr2nt d exeue-penhora ou o arresto o C5o3, ;fldependen mr dE Cu51 e OUt:a 'Jsa C a ;iao dos ns 830 de 22i, enfke n

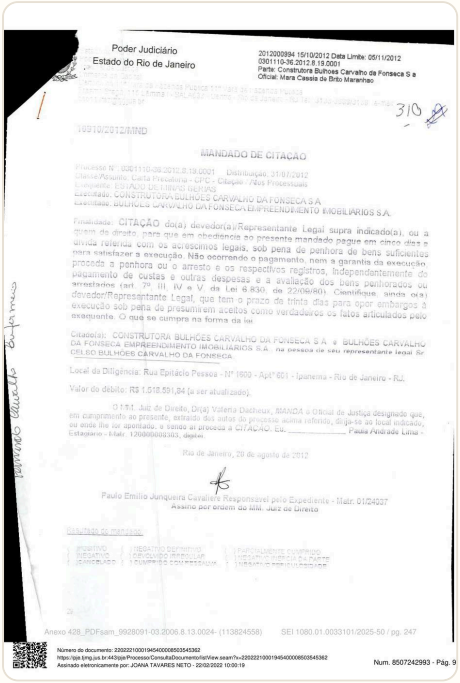

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

2012000894 15/10/2012 Data Limite: 05/11/2012
0801110-36.2012.8.19.0001
Parte: Construtora Bulhoes Carvalho da Fonseca S a
Oficial: Mara Cassia de Brito Maranhao

310

10910/2012/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo N°: 0801110-36.2012.8.19.0001 Distribuição: 31/07/2012
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação - Atos Processuais
Requerente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Requerido: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S A
Requerido: BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.

Finalidade: CITAÇÃO do(a) devedor(a)/Representante Legal supra indicado(a), ou a quem de direito, para que em obediência ao presente mandado pague em cinco dias a dívida referida com os acessórios legais, sob pena de penhora de bens suficientes para satisfazer a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, procede a penhora ou o arresto e os respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas e a avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, III, IV e V, da Lei 6.830, de 22/09/80). Cientifique, ainda o(a) devedor/Representante Legal, que tem o prazo de trinta dias para opor embargos à execução sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. O que se cumpra na forma da lei.

Citando(a): CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S A e BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A., na pessoa de seu representante legal Sr. CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA.

Local da Diligência: Rua Epitácio Pessoa - Nº 1600 - Apto 601 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ.

Valor do débito: R$ 1.518.591,84 (a ser atualizado).

O (A) Juiz de Direito, Dr(a) Valeria Dacheux, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e lavre-se o PROCESSO DE CITAÇÃO. Eu, _____ Paula Andrade Lima - Estagiário - Matr. 120000000303, digitei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012

Paulo Emilio Junqueira Carvalho Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24027
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Diligências do mandado:

( ) POSITIVO	( ) NEGATIVO DEFINITIVO	( ) EXPEDIENTE CUMPRIDO	
( ) NEGATIVO	( ) CIRCULADO (RODOVIÁRIA)	( ) LOCALIZADO FORA DA COMARCA	
( ) CANCELADO	( ) CUMPRIDO PARCIALMENTE	( ) NEGATIVO (CIRCULADO)	

Anexo 428_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824558) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 247

Número do documento: 22022210001945400008503545362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001945400008503545362
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:19
Num. 85072242993 - Pág. 9

Página 305 · score 100.0 · nativo

> Sendo assim, para evitarmos o atraso ainda maior do processo, reque- se as CITAÇÕES POSTAIS da Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1), na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.° 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/Ri, e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A. (2), na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.° 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.° 132, apto 501, Rio de Janeiro/Ri, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Avenida Afonso Pena, o° 4.000.5° andar. Cruzeiro. CEP 30.130-009, na cidade de Belo tIorizonte/MG Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 305

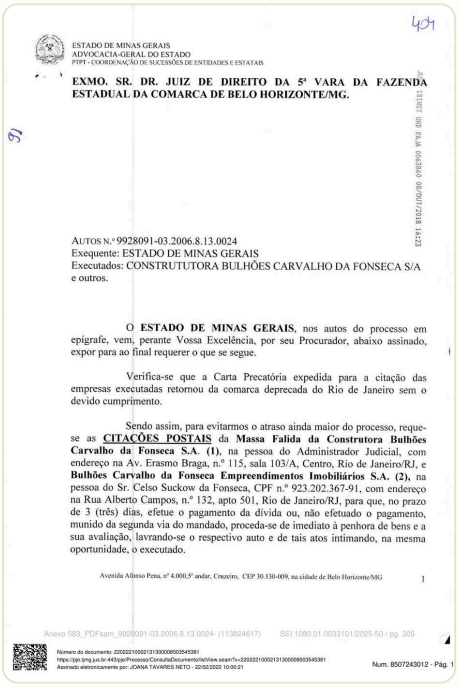

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PJPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A e outros.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer o que se segue.

Verifica-se que a Carta Precatória expedida para a citação das empresas executadas retornou da comarca deprecada do Rio de Janeiro sem o devido cumprimento.

Sendo assim, para evitarmos o atraso ainda maior do processo, reque-se as **CITAÇÕES POSTAIS** da **Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1)**, na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.º 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A. (2),** na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.º 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.º 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 305

Número do documento: 22022210002131300008503545381
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243012 - Pág. 1

Página 312 · score 100.0 · nativo

> quantia de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizados até 31/07/2006,acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocaticios. Valor dos honorários advocaticios devido ao patrono do credor arbitrado em 10% do valor do débito, considerada a atualização monetária e os juros legais (art. 827 do CPC/2015). No caso de o pagamento ocorrer no prazo de 03 (três) dias (prazo da citação), o valor dos honorários advocaticios será reduzido pela metade (art. 827, §11, do CPC/2015). Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça procederá à penhora de quantos bens bastem para satisfação do crédito e, no mesmo ato, efetivará a avaliação, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§ 1° do art. 829 do CPCI2015). 1 Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 312

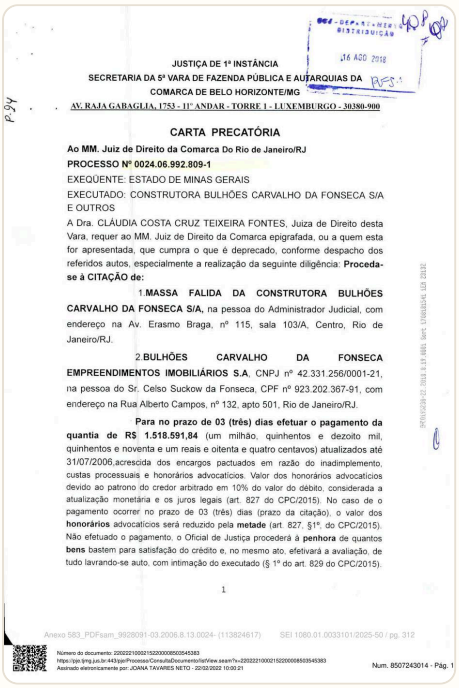

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca Do Rio de Janeiro/RJ
PROCESSO Nº 0024.06.992.809-1
EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS

A Dra. CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES, Juiza de Direito desta Vara, requer ao MM. Juiz de Direito da Comarca epigrafada, ou a quem esta for apresentada, que cumpra o que é deprecado, conforme despacho dos referidos autos, especialmente a realização da seguinte diligência: **Proceda-se à CITAÇÃO de:**

1.**MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A,** na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.**BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**, CNPJ nº 42.331.256/0001-21, na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF nº 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, nº 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ.

Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizados até 31/07/2006,acrescida dos encargos pactuados em razão do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios. Valor dos honorários advocatícios devido ao patrono do credor arbitrado em 10% do valor do débito, considerada a atualização monetária e os juros legais (art. 827 do CPC/2015). No caso de o pagamento ocorrer no prazo de 03 (três) dias (prazo da citação), o valor dos **honorários** advocatícios será reduzido pela **metade** (art. 827, §1º, do CPC/2015). Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça procederá à **penhora** de quantos **bens** bastem para satisfação do crédito e, no mesmo ato, efetivará a avaliação, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§ 1º do art. 829 do CPC/2015).

1

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 312

Número do documento: 22022210002152200008503545383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=22022210002152200008503545383
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243014 - Pág. 1

Página 314 · score 100.0 · nativo

> expedição de Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para as CITAÇÕES da Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1), na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.° 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliárjos S.A. (2), na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.° 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.° 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, Avenida Atbnso Pena. n°4.000.5° andar. Cruzeiro, CEP 30.130-009 na cidade de Belo Hori'onte/Mcj Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 314

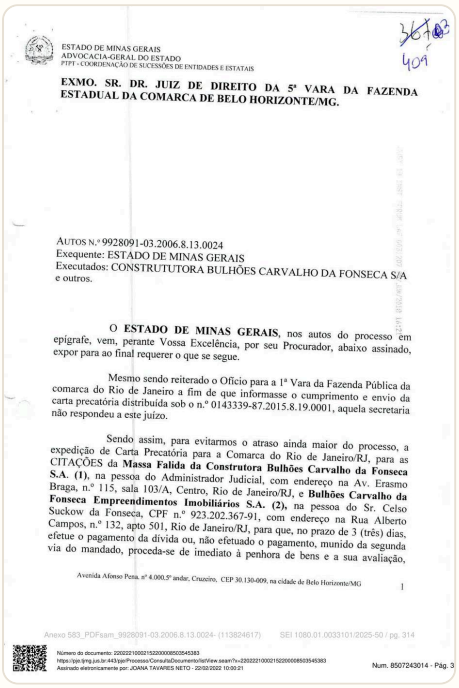

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

367
409

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A e outros.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, abaixo assinado, expor para ao final requerer o que se segue.

Mesmo sendo reiterado o Ofício para a 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca do Rio de Janeiro a fim de que informasse o cumprimento e envio da carta precatória distribuída sob o n.º 0143339-87.2015.8.19.0001, aquela secretaria não respondeu a este juízo.

Sendo assim, para evitarmos o atraso ainda maior do processo, a expedição de Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para as CITAÇÕES da **Massa Falida da Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. (1)**, na pessoa do Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga, n.º 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A. (2),** na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca, CPF n.º 923.202.367-91, com endereço na Rua Alberto Campos, n.º 132, apto 501, Rio de Janeiro/RJ, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida ou, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação,

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG 1

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 314

Número do documento: 22022210002152200008503545383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002152200008503545383
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243014 - Pág. 3

Página 322 · score 100.0 · nativo

> 1481201 8/MND MANDADO DE EXECUÇÃO Processo N°: 0195238-22.2018.8.19.0001 Distribu Edo em: 17/08/2018 Classe/Assunto: Carta Precatória - :.PC - Citação / Atos Processuais Exequente: ESTADO DE MINAS C-._RAIS Executado: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S A Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A Finalidade: Citação e Penhora. Executado(a): MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA SA, na pessoa do Administrador Judicia Local da Diligência: Av. Erasmo praga no 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro. Importância a ser paga: R$ 1.f18.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e qt ..itro centavos), atualizados até 31/07/2006. Despacho: Cumpra-se. Após, dê-s.. baixa e devolva-se, com as nossas homenagens. O MM. Juiz de Dire:, Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cump nento ao presente, extraido dos autos do processo acima referido,

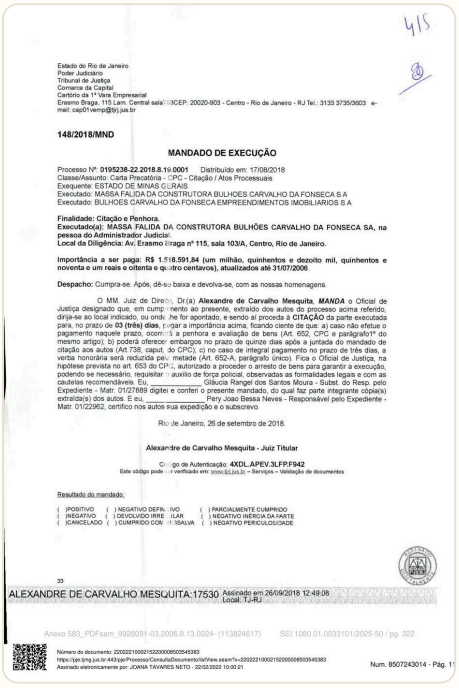

4/5

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartorio da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 103CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.jus.br

148/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0195238-22.2018.8.19.0001** Distribuído em: 17/08/2018
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S A
Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A

Finalidade: Citação e Penhora.
Executado(a): MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA SA, na pessoa do Administrador Judicial
Local da Diligência: Av. Erasmo Braga nº 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro.

Importância a ser paga: R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 31/07/2006.

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4XDL.APEV.3LFP.F942**
Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

33

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 26/09/2018 12:49:08 Local: TJ-RJ

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 322

Número do documento: 22022210002152200006503545383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002152200006503545383
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243014 - Pág. 11

Página 324 · score 100.0 · nativo

> MANDADO DE EXECUÇÃO Processo N°: O195238-22.2018.8. .0OO1 Distribuído em: 17/0812018 Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: MASSA FALIDA DA CCNSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA 5 A Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A Finalidade: Citação e Penhora. Executado(a): BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A, na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca Local da Diligência: Rua Alberto .ampos no 132, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ. Importância a ser paga: R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 3 /07/2006. Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens. O MM. Juiz de DireitD, Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido,

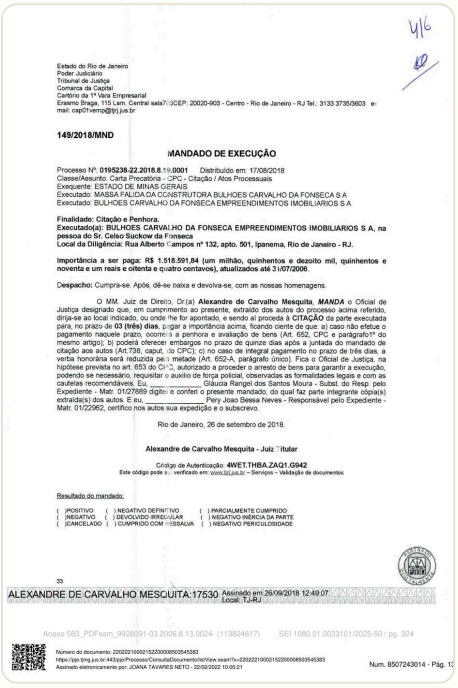

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala71GCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

149/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0195238-22.2018.8.19.0001** Distribuído em: 17/08/2018
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MASSA FALIDA DA CCNSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S A
Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A

Finalidade: Citação e Penhora.
Executado(a): BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A, na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca
Local da Diligência: Rua Alberto Lampos nº 132, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.

Importância a ser paga: R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 3 1/07/2006

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4WET.THBA.ZAQ1.G942**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

33

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 26/09/2018 12:49:07 Local: TJ-RJ

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 324

Número do documento: 22022210002152200006503545383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002152200006503545383
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243014 - Pág. 1

Página 327 · score 100.0 · nativo

> 14912018/MND MANDADO DE EXECUÇÃO Processo N. 019523822 20188 19,0001 Dtçibítiø Om; 17!O8/2Oi ClassAsswjo Cada Precatória CPC Cdação Atos Processuajs Exequen#e ESTADO DE MINAS GERAIS MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVAL O DA FQNsFCA S A Executado' BULHOES CARVALH(DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 6 A inalidaie' Citação e Penhora Executado(a)' BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 5 A, na pessoa do Sr, Celso Suckow da i0n5eca Loal da Diligência: Rua Albertø 3ampos n° 132, apto. 501, lpanon', Rio de Janci, RJ. lmPortáncla a ser pana; R$ 1 , 18,591.84 (um milhão, cli,jinhentos e dezojt, mil, ií novr e um reais e oitenta e quatro centavos), atuaHzados até 31/07/2006 q nhents e Despacho: Cuni,a.se, Após. dê.. .c baixa O dOvçrlva-e coei as 'lossas homerragr

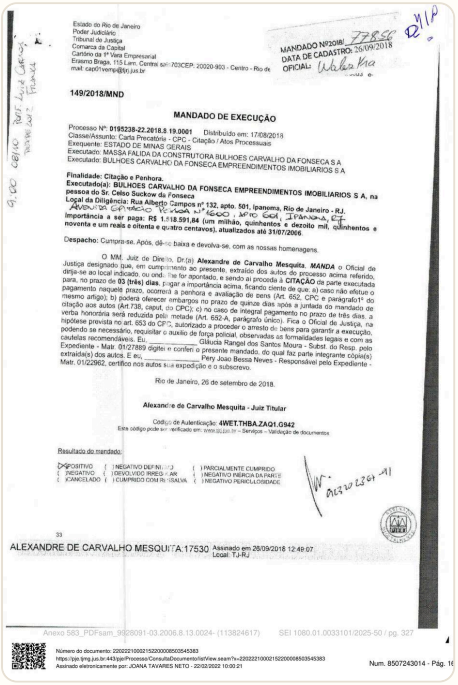

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 9ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lem. Centro sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de
mail: cap9vemp@tj.rj.jus.br

MANDADO Nº2018/ 73856
DATA DE CADASTRO: 26/09/2018
OFICIAL:

149/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0195238-22.2018.8.19.0001** Distribuído em: 17/08/2018
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S A
Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 5 A

Finalidade: Citação e Penhora.
Executado(a): BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 5 A, na pessoa do Sr. Celso Suckow da Fonseca
Local da Diligência: Rua Alberto Campos nº 132, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.
Importância a ser paga: R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 31/07/2006.

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde for apontado, e sendo aí procure a **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que, a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Gilauda Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Mat. 01/27889 digitei e conferi o presente mandado, do qual foi parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Mat. 01/22962, certifico nos autos a expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4WET.THBA.ZAQ1.G942**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

33
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 17530 Assinado em 26/09/2018 12:49:07
Local: TJ-RJ

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 327

Número do documento: 22022210002152000008503545383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002152000008503545383
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21
Num. 8507243014 - Pág. 16

Página 331 · score 100.0 · nativo

> MAN O DE EXECUÇÃO Processo N°: 0195238-22.2018.8 19.0001 Casse/Assunto: Carta Precatõri - CPC - Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: MASSA FAUDA DA CONSTRI Executado: BULHOES CARVALHO DA F(Finalidade: Citação e Penhora. Executado(a); MASSA FALIDA IDA CC pessoa do Administrador Judic 91. Local da Diligência: Av. Erasmc 13raga Importância a ser paga: R$ 1 -18.591 noventa e um reais e oitenta e .atro cl Distribuído em: 17/08/20; ção / Atos Processuais BULHOES CARVALHO DA FONSECA 5 A

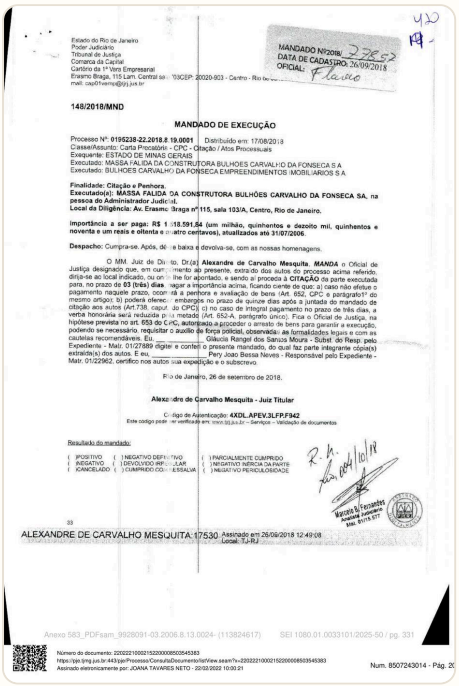

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sa... 1903EP: 20020-903 - Centro - Rio de...
mail: cap1vemp@tj.jus.br

MANDADO Nº2018/ 27652
DATA DE CADASTRO: 26/09/2018
OFICIAL:

148/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0195238-22.2018.8.19.0001** Distribuído em: 17/08/2018
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S A
Executado: BULHOES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A

Finalidade: Citação e Penhora.
Executado(a): MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA SA, na pessoa do Administrador Judicial.
Local da Diligência: Av. Erasmo Braga nº 115, sala 103/A, Centro, Rio de Janeiro.

Importância a ser paga: R$ 1 -18.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e ...atro centavos), atualizados até 31/07/2006.

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se, com as nossas homenagens.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde for aportado, e sendo o preceito à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, cederá à penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. **653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução**, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, _____, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. de Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4XDL.APEV.3LFP.F942**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO INFRUTÍFERO ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM ASSALTO ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mariana N. Fernandes
Analista de Sistemas
Mat. 01/21.577

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 26/09/2018 12:49:08
Local: TJ-RJ

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 331

Número do documento: 22022210002152200008503545393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002152200008503545393
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:21

Num. 8507243014 - Pág. 2

Página 335 · score 100.0 · nativo

> fim, requereu a suspensão do processo em relação à sua pessoa nos termos do disposto no artigo 6° da Lei de Falência. Quanto ao pedido de suspensão do processo, o Estado de Minas Gerais não se opõe ao mesmo, desde que seja apenas em relação à massa falida, devendo continuar o processo executório em relação aos demais devedores. Sendo assim, tendo em vista que os demais Executados já foram devidamente citados, requer o prosseguimento da Execução em relação aos mesmos com: 1) a penhora on-line, via sistema BACENJUD, nas contas de titularidade dos executados: Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, inscrito no CPF sob o n° 019.854.777-34, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca, Inscrita no CPF sob o n° 383.236.997-04, Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, inscrito no CPF sob o n° 001.717.607-78, Bulhões Avenida Alhnso Pena, 110. 4000. 5° andar. Cruzeiro. Belo llorizonte - MCi. ('EP 30.130-009, i\Bi' Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 335

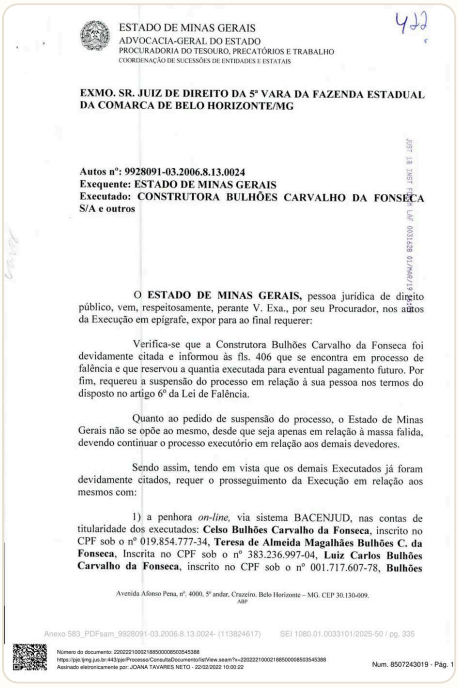

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

422

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 9928091-03.2006.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao final requerer:

Verifica-se que a Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca foi devidamente citada e informou às fls. 406 que se encontra em processo de falência e que reservou a quantia executada para eventual pagamento futuro. Por fim, requereu a suspensão do processo em relação à sua pessoa nos termos do disposto no artigo 6º da Lei de Falência.

Quanto ao pedido de suspensão do processo, o Estado de Minas Gerais não se opõe ao mesmo, desde que seja apenas em relação à massa falida, devendo continuar o processo executório em relação aos demais devedores.

Sendo assim, tendo em vista que os demais Executados já foram devidamente citados, requer o prosseguimento da Execução em relação aos mesmos com:

1) a penhora *on-line,* via sistema BACENJUD, nas contas de titularidade dos executados: **Celso Bulhões Carvalho da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 019.854.777-34, **Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, Inscrita no CPF sob o nº 383.236.997-04, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 001.717.607-78, **Bulhões**

Avenida Afonso Pena, nº. 4000, 5º andar, Cruzeiro. Belo Horizonte – MG. CEP 30.130-009.

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 335

Número do documento: 22022210002185500008503545388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002185500008503545388
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 8507243019 - Pág. 1

Página 336 · score 100.0 · nativo

> ('OORI)ENAÇÀO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A, CNPJ: 42.331.256/0001-21, no valor de R$62.427.937,67 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de atualização dos cálculos da dívida (PLAN - MGI - 0075/20 19) em anexo. a disponibilização das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos referidos executados, através do sistema INFOJUD - RF. a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados. a expedição de oficio à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes. a expedição de oficio à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para que informe se há títulos e valores mobiliários com cotação em mercado,

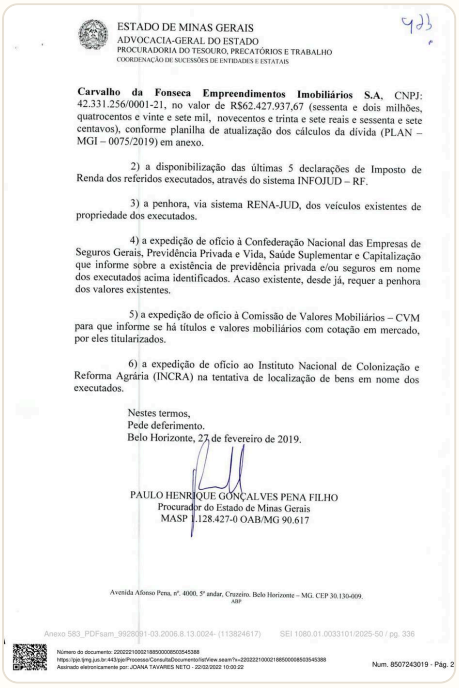

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A, CNPJ: 42.331.256/0001-21, no valor de R$62.427.937,67 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de atualização dos cálculos da dívida (PLAN – MGI – 0075/2019) em anexo.

2) a disponibilização das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos referidos executados, através do sistema INFOJUD – RF.

3) a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados.

4) a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes.

5) a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para que informe se há títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por eles titularizados.

6) a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na tentativa de localização de bens em nome dos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Avenida Afonso Pena, nº. 4000, 5º andar, Cruzeiro. Belo Horizonte – MG. CEP 30.130-009.
ABP

Anexo 583_PDFsam_9928031-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0003101/2025-50 / pg. 336

Número do documento: 22022210002185500006503545388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002185500006503545388
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22

Num. 8507243019 - Pág. 2

Página 340 · score 100.0 · nativo

> 51 Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais Processo n.0.0024.06.992.809-1 Vistos etc. Considerando a informação de que a empresa executada Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S/A, encontra-se em processo de falência conforme f.406, determino a suspensão da execução somente em relação a esta. Em prosseguimento ao feito, observada a ordem de preferência de penhora prevista no art.835 do NCPC, determino: 1 - O bloqueio on une, via convênio Bacen-Jud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para conta vinculada ao presente feito. 2 —Após, logrando êxito a penhora, intimem-se os executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao

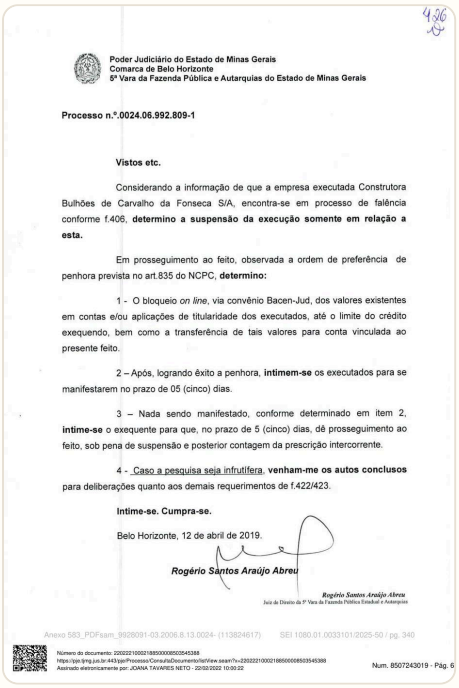

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

Processo n.º.0024.06.992.809-1

Vistos etc.

Considerando a informação de que a empresa executada Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S/A, encontra-se em processo de falência conforme f.406, **determino a suspensão da execução somente em relação a esta.**

Em prosseguimento ao feito, observada a ordem de preferência de penhora prevista no art.835 do NCPC, **determino:**

1 - O bloqueio *on line*, via convênio Bacen-Jud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para conta vinculada ao presente feito.

2 – Após, logrando êxito a penhora, **intimem-se** os executados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

3 – Nada sendo manifestado, conforme determinado em item 2, **intime-se** o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e posterior contagem da prescrição intercorrente.

4 - Caso a pesquisa seja infrutífera, **venham-me os autos conclusos** para deliberações quanto aos demais requerimentos de f.422/423.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

Rogério Santos Araújo Abreu

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 340

Número do documento: 22022210002185000008503545388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002185000008503545388
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22

Num. 8507243019 - Pág. 6

Página 350 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS Assunto: Intimação - faz Mão Própria Belo Horizonte, 08 de maio de 2019. Prezado (a) Senhor (a), Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sa sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa. Atenciosamente, Maria Cristina de Castro Lamego Escrivã da 5a Vara de Fazenda Pública e Autarquias Por ordem do Meritíssimo Juiz Ilustríssimo Senhor(a) Representante Legal da: BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTO IMOBIL SA Av: Rio Branco, n° 109, 171 andar, Centro

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

PROCESSO Nº 06.992.809-1
CLASSE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS
Assunto: Intimação - faz **Mão Própria**

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sª sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Castro Lamego
Escrivã da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Por ordem do Meritíssimo Juiz

Ilustríssimo Senhor(a) Representante Legal da:
BULHÕES CARVALHO DA FONSECA EMPREENDIMENTO IMOBIL SA
Av: Rio Branco, nº 109, 17º andar, Centro
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 20040-004

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 350
Número do documento: 22022210002225700006503545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002257000065035453 92
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 8507243023 - Pág. 1

Página 351 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS Assunto: Intimação - faz Mão Própria Belo Horizonte, 08 de maio de 2019. Prezado (a) Senhor (a), Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sa sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa. Atenciosamente, Maria Cristina de Castro Lamego Escrivã da 5a Vara de Fazenda Pública e Autarquias Por ordem do Meritíssimo Juiz Ilustríssimo Senhor(a) CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA Av: Epitácio Pessoa, n° 1600, apto.60, Ipanema

433

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

PROCESSO Nº 06.992.809-1
CLASSE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS
Assunto: Intimação - faz **Mão Própria**

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sª sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Castro Lamego
Escrivã da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Por ordem do Meritíssimo Juiz

Ilustríssimo Senhor(a)
CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA
Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, apto.60, Ipanema
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 22411-072

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 351

Número do documento: 22022210000225700006503545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000225700006503545392
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 8507243023 - Pág. 2

Página 356 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS Assunto: Intimação - faz Mão Pró i Belo Horizonte, 08 de maio de 2019 Prezado (a) Senhor (a), Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sa sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa. Atenciosamente, Maria Cristi aeg Escrivã da 5a Vara utarquias Por order4i Ilustríssimo Senhor(a)

435

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

PROCESSO Nº 06.992.809-1
CLASSE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS
Assunto: Intimação - faz **Mão Própria**

MP

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sª sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa.

Atenciosamente,

Maria Cristiane Castro Lanhoso
Escrivã da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Por ordem do Meritíssimo Juiz

Ilustríssimo Senhor(a)
CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA
Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, apto.60, Ipanema
RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 22411-072

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 356

Número do documento: 22022210002257000068503545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002257000068503545392
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 85072243023 - Pág. 7

Página 362 · score 100.0 · nativo

> CNPJ: 19.296.342/0001-29. BANCO DO BRASIL Agência n° 1615-2 Conta Corrente n° 760.764-4 Requer, ainda, a apreciação dos demais pedidos postulados na petição de fls.422/423, conforme determinado às fis. 426, a saber: a disponibilização das últimas declarações de Imposto de Renda dos referidos executados, através do sistema INFOJUD - RF. a penhora, via sistema RENA - JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados. a expedição de oficio à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes. Av.Afonso Pena. n°. 4000. Cruzeiro, CEP 30130-009. Belo Horizonte/MG. CBR Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 362

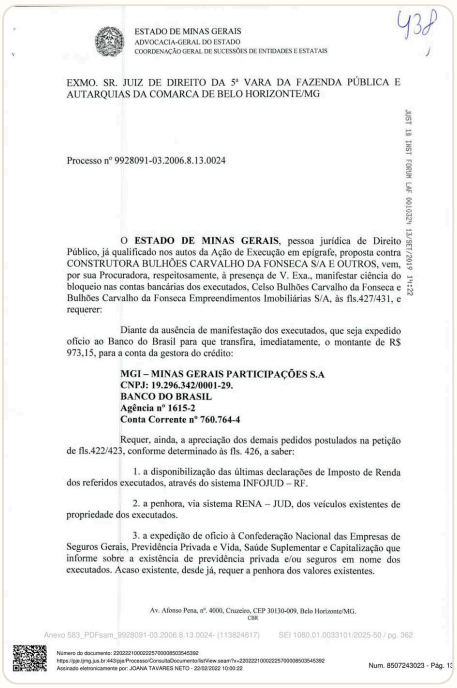

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

438

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 9928091-03.2006.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS, vem, por sua Procuradora, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar ciência do bloqueio nas contas bancárias dos executados, Celso Bulhões Carvalho da Fonseca e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliárias S/A, às fls.427/431, e requerer:

Diante da ausência de manifestação dos executados, que seja expedido ofício ao Banco do Brasil para que transfira, imediatamente, o montante de R$ 973,15, para a conta da gestora do crédito:

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 19.296.342/0001-29.
BANCO DO BRASIL
Agência nº 1615-2
Conta Corrente nº 760.764-4

Requer, ainda, a apreciação dos demais pedidos postulados na petição de fls.422/423, conforme determinado às fls. 426, a saber:

1. a disponibilização das últimas declarações de Imposto de Renda dos referidos executados, através do sistema INFOJUD – RF.

2. a penhora, via sistema RENA – JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados.

3. a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes.

Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.
CBR

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 362

Número do documento: 22022210000225700008503545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000225700008503545392
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 8507243023 - Pág. 1

Página 366 · score 100.0 · nativo

> Num. 8507243023 - Pág. 17 Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002225700008503545392 Número do documento: 22022210002225700008503545392 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte 5a Vara da Fazenda Publica e Autarquias do Estado de Minas Gerais 7 - Em relação ao RENAJUD, proceda-se com o lançamento de indisponibilidade e penhora. 8 - Por fim, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019. Rogério Sd Abru Juiz de Direito CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

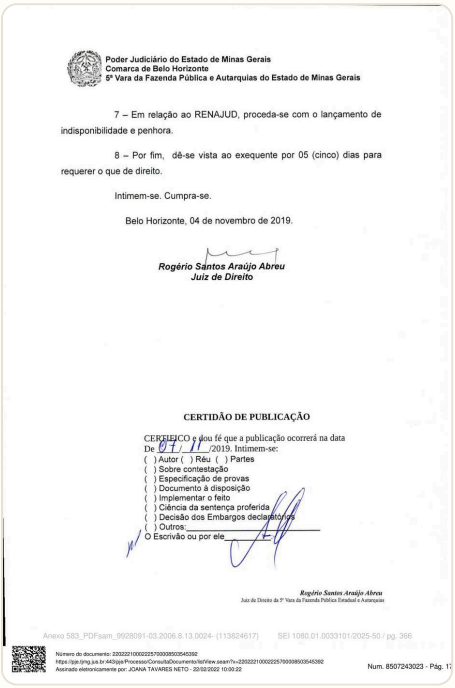

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

7 – Em relação ao RENAJUD, proceda-se com o lançamento de indisponibilidade e penhora.

8 – Por fim, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a publicação ocorrerá na data
De 07/11/2019. Intimem-se:
( ) Autor ( ) Réu ( ) Partes
( ) Sobre contestação
( ) Especificação de provas
( ) Documento à disposição
( ) Implementar o feito
( ) Ciência da sentença proferida
( ) Decisão dos Embargos declaratórios
( ) Outros:
O Escrivão ou por ele

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Anexo 583_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824617) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 366

Número do documento: 22022210002225700008503545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210002225700008503545392
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22

Num. 8507243023 - Pág. 17

Página 376 · score 100.0 · nativo

> EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES OUTROS Assunto: Intimação - faz CARVALHO DA FONSECA SIA E Mão Própria Belo Horizonte, 13 de julho de 2021. Prezado (a) Senhor (a), Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sa sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa. Atenciosamente, Maria Cristina de Castro Lamego Escrivã da 5a Vara de Fazenda Pública e Autarquias Por ordem do Meritíssimo Juiz Ilustríssimo Senhor(a) CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA Av: Rio Branco, n° 109, 170 andar, Bairro Centro

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 11º ANDAR - TORRE 1 - LUXEMBURGO - 30380-900

PROCESSO Nº 06.992.809-1
CLASSE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CONSTRUTUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A E OUTROS

Assunto: Intimação - faz

Mão Própria

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, é o presente para intimar V.Sª sobre penhora eletrônica realizada que recaiu em conta de sua titularidade. Cópia anexa.

Atenciosamente,
Maria Cristina de Castro Lamego
Escrivã da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Por ordem do Meritíssimo Juiz

Ilustríssimo Senhor(a)
CELSO BULHÕES CARVALHO DA FONSECA
Av: Rio Branco, nº 109, 17º andar, Bairro Centro
RIO DE JARNEIRO /RJ
CEP: 20.040-004

Anexo 656_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824618) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 376

Número do documento: 22022210000222570000650545392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000225700006650345392
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:22
Num. 8507243023 - Pág. 2

Página 498 · score 100.0 · nativo

> Num. 8506893034 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:09 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000962600008503195403 Número do documento: 22022210000962600008503195403 (X)VERNO I)() ESTADO DE MINAS GERAIS AD\ OCACIA-GLRAL Do ES FADO ISTO POSTO REQUER: a citação dos Executados, nos endereços constantes no preâmbulo desta, pela ordem: citação, penhora, intimação e registro da penhora, para que, nos termos do art. 652 do CPC, pague em 24:00 (vinte e quatro) horas a importância de RL518.591,84 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2006, a qual devem ser acrescidos, a partir desta data, os encargos de inadimplência contratados, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados os bens dados em garantia hipotecária, nos termos do §2° do art. 655 do CPC, como forma de garantir o Juízo, sendo certo que se os mesmos não satisfizerem o total da dívida, ora executada, seja autorizada novas constrições, em outros bens também pertencentes aos mesmos.

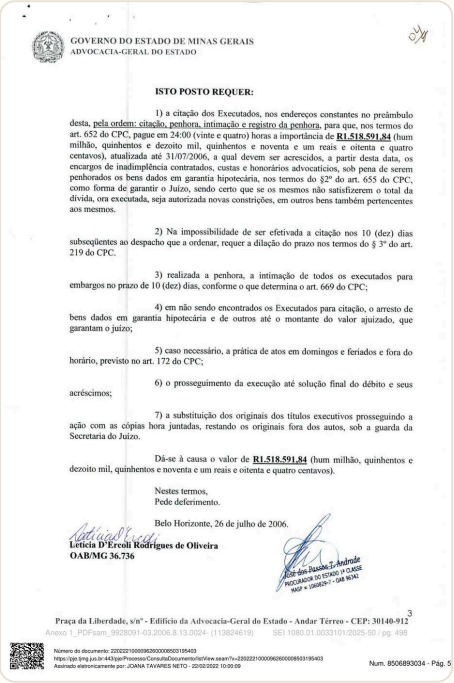

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ISTO POSTO REQUER:

1) a citação dos Executados, nos endereços constantes no preâmbulo desta, pela ordem: citação, penhora, intimação e registro da penhora, para que, nos termos do art. 652 do CPC, pague em 24:00 (vinte e quatro) horas a importância de **R1.518.591,84** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2006, a qual devem ser acrescidos, a partir desta data, os encargos de inadimplência contratados, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados os bens dados em garantia hipotecária, nos termos do §2º do art. 655 do CPC, como forma de garantir o Juízo, sendo certo que se os mesmos não satisfizerem o total da dívida, ora executada, seja autorizada novas constrições, em outros bens também pertencentes aos mesmos.

2) Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

3) realizada a penhora, a intimação de todos os executados para embargos no prazo de 10 (dez) dias, conforme o que determina o art. 669 do CPC;

4) em não sendo encontrados os Executados para citação, o arresto de bens dados em garantia hipotecária e de outros até o montante do valor ajuizado, que garantam o juízo;

5) caso necessário, a prática de atos em domingos e feriados e fora do horário, previsto no art. 172 do CPC;

6) o prosseguimento da execução até solução final do débito e seus acréscimos;

7) a substituição dos originais dos títulos executivos prosseguindo a ação com as cópias hora juntadas, restando os originais fora dos autos, sob a guarda da Secretaria do Juízo.

Dá-se à causa o valor de **R1.518.591,84** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2006.

Letícia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira
OAB/MG 36.736

PROCURADOR DO ESTADO 1ª CLASSE
MASP. 1060829-7 - OAB 76.542

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Anexo 1_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824619) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 498

Número do documento: 22022210000962600008503195403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210000962600008503195403
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:09

Num. 8506893034 - Pág. 5

Página 689 · score 100.0 · nativo

> Carvalho da Yonseca, com sede na Av. Rio Branco, n°109,17° andar. Centro. CEP 20040-004, Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de AImeidà Magalhões Bulhões C. da Fonseca, ambos residentes à Av, Epitácio Pessoa n° 1600, ap.601, Ipanema, Luiz (ar1ós Bulhões Carvalho da Fonseca, residente a Av. Epitacio Pessoa, n° 1600 ap 501, Tpanemà e flulhões Carvalho da Fonseca Empreend. imob. S.A., com sede à Av. Rio Branco, n°109, 170 andar, Centro. CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatio) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 1.518.591,84 (um milliõo, quinhentose dezoito niL qubihentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06,..o qual deverá ser devid lente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhra em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da divida, devendo apenhora recair obrigoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 102, 201.202, 302,401,402 e 502 do editicio situado àRuaDoutor Otávio Kelly. 63. na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de

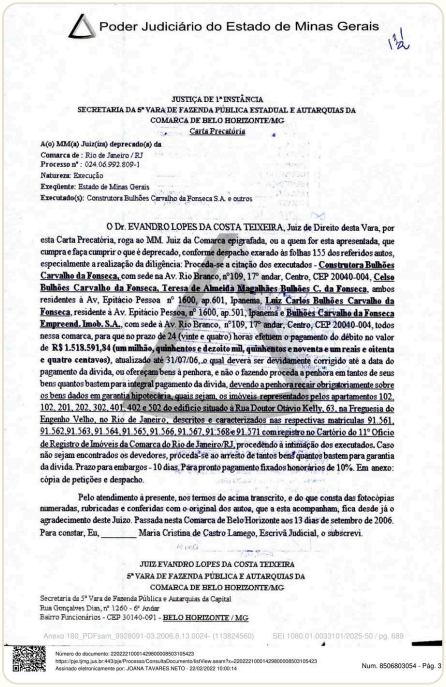

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a) Juiz(ìza) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024.06.992.809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 155 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação dos executados - **Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca**, com sede na Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, **Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca**, ambos residentes à Av, Epitácio Pessoa nº 1600, ap.601, Ipanema, **Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca**, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap.501, Ipanema e **Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend. Imob. S.A.**, com sede à Av. Rio Branco, nº109, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nessa comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de **R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 102, 201, 202, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 63, na Freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas matrículas 91.561, 91.562,91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimição dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, _____ Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Bairro Funcionários - CEP 30140-091 - BELO HORIZONTE / MG

Anexo 180_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824560) SEI 1080.01.0033101/2025-50 / pg. 689

Número do documento: 22022210001429800008503105423
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022210001429800008503105423
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:14
Num. 8506803054 - Pág. 3

Página 715 · score 100.0 · nativo

> ant do debito no vaor nessa comarca, a24 vinte e qu m o de R$ 1.13 1,4(xnunulllão. quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e imi reais e oitenta e quatro centavos), atualizado te 31/07;06, a qual devera sem devidanxente corrigido ate a data do paganxenic da timida, ou ofereçam bens à penhora, e nio o fazendo proceda a penhora em tantos de 5èU; beri amiantos b tanama irteral nasamento da divida, devendo a penhora recais obrizatorimeilte sobre gio de Imóveis daCouarca do Rio de .hmesri. procedendo a intimação dos execm3tact05. (Jasr' nâo seamnencontados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garanita da divida Piazo para embargos - 10iias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10o Em anexa: copia de petiç'es e despache. Pelo atendimento a presente, nos termos do acima iranscnto. e do que consta das íãtocpias numeradas. rubr '

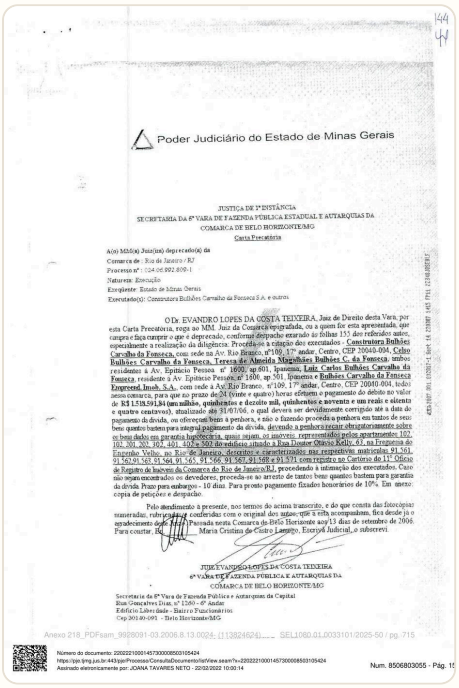

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Carta Precatória

A(o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a) da
Comarca de : Rio de Janeiro / RJ
Processo nº : 024 05 992 809-1
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A. e outros

O Dr. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca deprecada, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 153 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência. Procedendo a citação dos executados - Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca, com sede na Av. Rio Branco, nº100, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, Celso Bulhões Carvalho da Fonseca, Teresa de Almeida Magalhães Bulhões C. da Fonseca, ambos residentes à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap 601, Ipanema, Luiz Carlos Bulhões Carvalho da Fonseca, residente à Av. Epitácio Pessoa, nº 1600, ap 501, Ipanema e Bulhões Carvalho da Fonseca Empreend. Imob. S.A., com sede à Av. Rio Branco, nº100, 17º andar, Centro, CEP 20040-004, todos nesta comarca, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 1.518.591,84 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/06, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do pagamento da dívida, ou ofereçam bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, devendo a penhora recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia hipotecária, quais sejam, os imóveis representados pelos apartamentos 102, 202, 301, 302, 401, 402 e 502 do edifício situado à Rua Doutor Otávio Kelly, 61, na freguesia do Engenho Velho, no Rio de Janeiro, devendo-se caracterizar por respectivas matrículas 91.561, 91.562, 91.563, 91.564, 91.565, 91.566, 91.567, 91.568 e 91.571 com registro no Cartório de 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, procedendo à intimação dos executados. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos - 10 dias. Para pronto pagamento fixados honorários de 10%. Em anexo: cópia de petições e despacho.

Pelo atendimento a presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que à esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 13 dias de setembro de 2006. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lemgro, Escrivã Judicial, o subscrevi.

JUIZ EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Rua Gonçalves Dias, nº 1260 - 6º Andar
Edifício Liberdade - Bairro Funcionários
Cep:30140-095 - Belo Horizonte/MG

Anexo 218_PDFsam_9928091-03.2006.8.13.0024- (113824624) - SEL1060.01.0033101/2025-50 / pg. 715

Número do documento: 22022210001457300008503105424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=22022210001457300008503105424
Assinado eletronicamente por: JOANA TAVARES NETO - 22/02/2022 10:00:14
Num. 85068030055 - Pág. 1

Página 724 · score 100.0 · nativo

> BREVE HISTÓRICO 1)0 INCII)ENTE: Pontes de Miranda foi quem, flOS idos de 1.966, abordou pela primeira vez a Exceção de Pré-Executividade, em célebre parecer elaborado a partir dos problemas pertinentes a pedidos de falência da Companhia Siderúrgica Mannesmann. O Parecer n° 95, a mais importante fonte do trabalho monográfico de Pontes de Miranda, está compilado na coleção Dez Anos de Pareceres e, segundo consta, os pedidos de decretação de abertura de Falência foram indeferidos pelo Juízo antes da penhora ou do depósito, sob o fundamento de que os processos eram baseados em títulos falsos. No sentir de Pontes de Miranda, a Exceção de Pré- Executividade tinha a natureza jurídica de exceção. Mas há de se ter em mira quanto a esta afirmação o lato de que, na sistemática do Código de Processo Civil de 1.939, eram assim denominadas todas as defesas do réu que não se referissem diretamente ao merilum causae. • 1 lodiernarnente, não há dúvida ao se afirmar que a

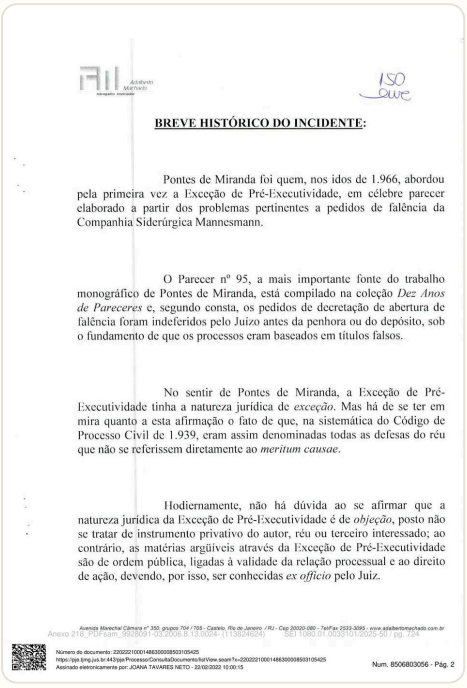

BREVE HISTÓRICO DO INCIDENTE:

Pontes de Miranda foi quem, nos idos de 1.966, abordou pela primeira vez a Exceção de Pré-Executividade, em célebre parecer elaborado a partir dos problemas pertinentes a pedidos de falência da Companhia Siderúrgica Mannesmann.

O Parecer nº 95, a mais importante fonte do trabalho monográfico de Pontes de Miranda, está compilado na coleção *Dez Anos de Pareceres* e, segundo consta, os pedidos de decretação de abertura de falência foram indeferidos pelo Juízo antes da penhora ou do depósito, sob o fundamento de que os processos eram baseados em títulos falsos.

No sentir de Pontes de Miranda, a Exceção de Pré-Executividade tinha a natureza jurídica de *exceção*. Mas há de se ter em mira quanto a esta afirmação o fato de que, na sistemática do Código de Processo Civil de 1.939, eram assim denominadas todas as defesas do réu que não se referissem diretamente ao *meritum causae*.

Hodiernamente, não há dúvida ao se afirmar que a natureza jurídica da Exceção de Pré-Executividade é de *objeção*, posto não se tratar de instrumento privativo do autor, réu ou terceiro interessado; ao contrário, as matérias argüíveis através da Exceção de Pré-Executividade são de ordem pública, ligadas à validade da relação processual e ao direito de ação, devendo, por isso, ser conhecidas *ex officio* pelo Juiz.

Início 2026-09-09 04:55:13 · Fim 2026-09-09 04:58:18 · Tempo 3min 05s · Gerado em 2026-09-09 04:58